

**EFETIVIDADE DO DIREITO DE INCLUSÃO COMO REAFIRMAÇÃO DOS  
PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DOS  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**EFFECTIVENESS OF THE LAW OF INCLUSION AS RESTATEMENT OF  
PRINCIPLES OF EQUALITY AND HUMAN DIGNITY OF DISABLED PEOPLE**

Cristina Veloso de Castro<sup>1</sup>

Etiene Maria Bosco Breviglieri<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente trabalho apresenta questões relevantes como a desconstrução das garantias fundamentais da dignidade da pessoa humana e da igualdade bem como aborda a garantia do direito de inclusão por meio das ações afirmativas como possível solução para o igualitarismo. O estudo aponta o princípio da igualdade como valor supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos que permite à lei tratar igualmente os iguais e desigualmente aos desiguais. A fim de garantir a efetividade e aplicação da igualdade na sociedade brasileira defende-se no presente estudo que a ação afirmativa compõe um conjunto de políticas que deve reconhecer a ausência de aplicação da igualdade como elemento impeditivo ao acesso de muitas pessoas à produção de conhecimento e de negociação de poder.

Palavras-chave: Efetividade. Igualdade. Dignidade da pessoa humana.

**ABSTRACT**

This paper presents relevant issues as the deconstruction of the fundamental guarantees of human dignity and equality as well as approaches to guarantee the right of inclusion through affirmative action as a possible solution to egalitarianism. The study points to the principle of equality as the supreme value of a fraternal, pluralistic and unprejudiced society that allows the law treat equals equally and the unequal unequally. To ensure the effectiveness and application of equality in Brazilian society is argued in this study that affirmative action makes up a set of policies must recognize the lack of application of equality as an obstacle for many people access to knowledge production and bargaining power.

Keywords: Effectiveness. Equality. Human dignity.

**1 INTRODUÇÃO**

<sup>1</sup> Doutoranda em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE - Instituto Toledo de Ensino – Bauru-SP. Docente em Direito Constitucional e Coordenadora do Curso de Direito da UEMG- Universidade do Estado de Minas Gerais.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela PUC/SP. Docente dos cursos de Direito da UEMG (Campus de Frutal-MG), UNIP (São José do Rio Preto) e IMES (Catanduva). Advogada.

**I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

---

A trajetória histórica do nosso País revela que a pessoa portadora de deficiência sempre foi marginalizada e excluída do contexto social, necessitando de mecanismos que assegurassem sua cidadania, como as chamadas “ações afirmativas”. Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 foi elaborada com a intenção de garantir a efetividade dos direitos das minorias, possibilitando o início de uma verdadeira revolução para retirar o portador de deficiência da condição de marginalizado e excluído, elevando-o a cidadão com dignidade.

No entanto, apesar de afirmada a salvaguarda dos direitos públicos subjetivos fundamentais na Constituição Federal de 1988, ocorre a absoluta necessidade de se propiciar meios efetivos e eficazes para colocá-los sempre a salvo da demora de sua efetivação causada, certas vezes, pelo desconhecimento do direito e, por conseguinte do acesso ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, o principal objetivo deste estudo é apontar como o descumprimento ou ineficácia do direito de igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana conduz a uma sociedade desigual e geradora de minorias que não ascendem aos direitos que lhes são garantidos constitucionalmente. Objetiva-se assim demonstrar como na sociedade inclusiva, o convívio e o respeito com as diferenças são características fundamentais que não devem apregoar uma visão assistencialista e de fragilidade que a sociedade adotou como forma de interação com as minorias.

Para tanto a metodologia utilizada é fundamentalmente a do método dedutivo. As afirmações acerca do tema são fruto da análise bibliográfica (doutrinária) de obras que abordam a efetividade de direitos como garantia de valores fundamentais como a igualdade e a dignidade da pessoa humana. A partir da análise e revisão bibliográfica que aborda o exercício de cidadania, independente das características pessoais e sociais do indivíduo em especial no resgate da inclusão social das chamadas “minorias”.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Tendo em vista os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que muitas vezes são esquecidas ou simplesmente não compreendidas pela sociedade com relação aos portadores de deficiência. Assim se a dignidade da pessoa humana é violada ou não encontra sua efetividade, especialmente no direito de inclusão estaremos diante de uma desconstrução de garantia fundamental em alguns casos gerada por desconhecimento da norma ou de suas formas de aplicação.

A desconstrução não revela que todos os textos são ausentes de significado, e sim que, ao invés disso, eles estão transbordando de significados múltiplos e geralmente conflitantes. Da mesma forma, a desconstrução não defende que os conceitos não têm limites, mas antes que os seus limites podem ser

**I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

---

analisados de muitas formas diferentes conforme sejam inseridos em diferentes contextos.

A Constituição Brasileira de 1988 traz em seu preâmbulo, uma declaração que apresenta um momento novo no constitucionalismo pátrio fundado na igualdade como guia de quase todos os outros princípios que informam e conformam o modelo constitucional positivado, sendo guiado apenas por um, ao qual se dá a servir: o da dignidade da pessoa humana.<sup>3</sup> Dessa forma, passou-se garantir os direitos sociais, visando a dignidade da pessoa humana, com a missão de efetivar o direito do cidadão e a garantia de inclusão, de igualdade. A concretização da cidadania ocorre através do espaço político, como o direito a ter direitos.

Para que os direitos fundamentais se efetivem é preciso denunciar as estratégias de reprodução das forças dominantes bem como as manipulações simbólicas de educação e cultura que banalizam as desigualdades. Para tanto, as ações afirmativas devem ser vistas como alternativa viabilizadora da concretização de mecanismos geradores de inclusão e de igualdade de oportunidade entre os seres humanos. Elas resultam da compreensão de que a busca concreta de igualdade realiza-se para além da aplicação geral das regras do Direito, pelo que se propõem medidas específicas que considerem as particularidades das minorias e grupos em desvantagem.

Normas anti-discriminatórias foram elaboradas em âmbito nacional, contudo, não convém elencar exaustivamente as produções legislativas, porquanto a amostra selecionada nos confere subsídios suficientes para concluir que tradicionalmente as políticas governamentais de combate à discriminação baseiam-se em leis de conteúdo meramente proibitivo, oferecendo às vítimas instrumentos jurídicos de caráter reparatório, conforme salienta Flávia Piovesan<sup>4</sup>:

Neste sentido, como poderoso instrumento de inclusão social, situam-se as ações afirmativas. Estas ações constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos.

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e o pluralismo social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva.

As ações afirmativas constituem, pois, uma eficaz forma de efetivação da igualdade. É imprescindível um comprometimento da sociedade e de lideranças acerca da necessidade de se eliminar

---

<sup>3</sup> ROCHA, Carmem Lucia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista trimestral de direito público**, São Paulo, n.15, p. 85, 1996.

<sup>4</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 83

**I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

---

ou reduzir as desigualdades sociais. Não se pretende, com as ações positivas, tornar os indivíduos iguais buscando uma identidade entre eles, mas sim de se reconhecer a sociedade como plural assumindo suas diferenças e buscando enfrentá-las de modo a garantir a diversidade cultural.

Isto posto cumpre ao Estado o dever de prover políticas afirmativas com programas de ações afirmativas tem que ser compreendidos não como mecanismo fim, mas sim como políticas públicas que servem de meios direcionados na redução das desigualdades sociais. Como as políticas inclusivas, compreender que é preciso deixar de lado o preconceito e abrir o coração para o seu lado humano aceitando as diferenças.

### **3 CONCLUSÃO**

A inclusão social é um conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade provocadas por diferentes meios que segregam classes sociais à minorias. Sobretudo, a inclusão social é uma questão de políticas públicas, pois estas foram formuladas e basicamente executadas por decretos e leis, assim como em declarações e recomendações de âmbito internacional.

De uma forma geral as ações afirmativas pretendem concretizar a igualdade de oportunidades; transformar cultural, psicológica e pedagogicamente; implantar o pluralismo e a diversidade de representatividade dos grupos “minoritários”; eliminar barreiras artificiais e invisíveis que emperram os avanços de minorias como os portadores de deficiência no acesso à justiça.

A inclusão dessas minorias promove a efetivação de direito a igualdade e a dignidade da pessoa humana causando uma afinidade muito grande entre os objetivos a serem alcançados pelas ações afirmativas e o pluralismo democrático vigente como a mais preponderante forma de exercício dos governos.

### **REFERÊNCIAS**

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2009.

DAVID ARAÚJO, Luiz Alberto. **Proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da pessoa portadora de deficiência, 1994.

PINKER, Steven. **Tábula rasa**: a negação contemporânea da natureza humana. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

---

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista trimestral de direito público**, São Paulo, n. 15, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.